



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Final de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Outros polímeros acrílicos, em forma primária NCM 3906.90.49
Classificação Tarifária:	<i>Ex 003 - Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte</i>
Período da Cota	1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022
Montante da Cota	840 toneladas
Período de Análise:	1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022
Base Legal:	Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 177, de 23 de março de 2021, e Portaria SECEX nº 86, de 29 de março de 2021.

VERSÃO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 003 - *Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte*, NCM 3906.90.49, no período compreendido entre 1º de abril de 2021 e 31 de março de 2022.

2. Informações gerais sobre o produto e a cota

O pleito de redução tarifária foi feito pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) devido à ausência de produção regional do produto. Trata-se de um insumo utilizado como aditivo que, quando incorporado ao PVC, dá origem a composto utilizado na fabricação de vários produtos, em especial, no presente caso, em solados para tênis que, devido à sua ação durante o processo de produção, permite maior flexibilidade, proporcionando condições terapêuticas.

Trata-se da terceira redução tarifária para o produto, sendo as duas anteriores estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 91/18 (cota de 800 toneladas para o período de 07/12/2018 a 06/12/2019) e pela Resolução GECEX nº 11/19 (cota de 800 toneladas para o período de 07/12/2019 a 06/12/2020).

A cota em questão foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 177, de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3906.90.49 Ex 003

NCM	Ex 003	Alíquota	Cota	Vigência
3906.90.49	Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte	0%	840 toneladas	01/04/2021 a 31/03/2022

A distribuição da cota do produto em questão ocorreu por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 84 toneladas, montante este que é restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que haja saldo da cota global.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 286 pedidos de LI intracota no período de 1º abril de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (kg)	Peso (%)
Desembaraçada	77	747.925,00	30,17
Deferida	9	84.300,00	3,40
Indeferida	174	1.363.398,00	54,99
Vencida	12	115.800,00	4,67
Cancelada pelo importador	9	113.600,00	4,58
Cancelada por LI Substitutiva	5	54,380,00	2,19
Total	286	2.479.403,00	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 832,23 toneladas do produto, o que representa 99,1% da cota total concedida de 840 toneladas. Ademais, verificou-se que 11 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- BRASCHEMICAL REPRESENTACOES LTDA
- DOLOMITI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
- FCC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- GRENDENE SA
- KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- LEV TERMOPLASTICOS LTDA
- MAX TERMOPLASTICOS LTDA
- NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA
- PRIME INTERNACIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA
- PVC SUL PLASTICOS LTDA
- TRADESTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI’s deferidas ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
- Comércio atacadista de tecidos
- Fabricação de calçados de couro
- Fabricação de calçados de material sintético
- Fabricação de resinas termoplásticas
- Fabricação de artefatos de borracha
- Fabricação de produtos químicos orgânicos
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

3.2 Porte das empresas importadoras

A totalidade das importações intracota foi realizada por empresas de médio e grande porte.

3.3 País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças indeferidas, canceladas e vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (ton)	Peso (%)	% Acumulado
Suécia	611,10	73,43	73,43
Japão	151,00	18,14	91,57
China	54,02	6,49	98,06
Coreia do Sul	16,11	1,94	100,00
Total	832,23	100,00	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificou-se importações intracota originárias de 4 países, entre os quais a Suécia e o Japão responderam por mais de 90 % do volume total deferido.



3.4 Indeferimentos

No período analisado foram indeferidos 174 pedidos de LI registrados por 11 empresas distintas. Desses 174 pedidos de LI, 13 pedidos foram indeferidos em razão de problemas relacionados à descrição da mercadoria (incompleta, incompatível com a descrição do Ex 001, etc), 25 pedidos foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro; e os outros 136 pedidos foram indeferidos devido ao esgotamento da cota global.

Cabe aqui ressaltar que a redução tarifária do imposto de importação, que teve vigência até 31/03/2022, já não podia ser usufruída desde o início de novembro de 2021 (5 meses antes do fim de vigência), quando a cota global de 840 toneladas foi esgotada (os deferimentos que ocorreram depois desta data foram decorrentes de estornos da cota por cancelamento ou vencimento de LI deferida). Ou seja, a cota estabelecida pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior foi muito inferior à demanda de importação pelo produto.

3.5 Análise Estatística

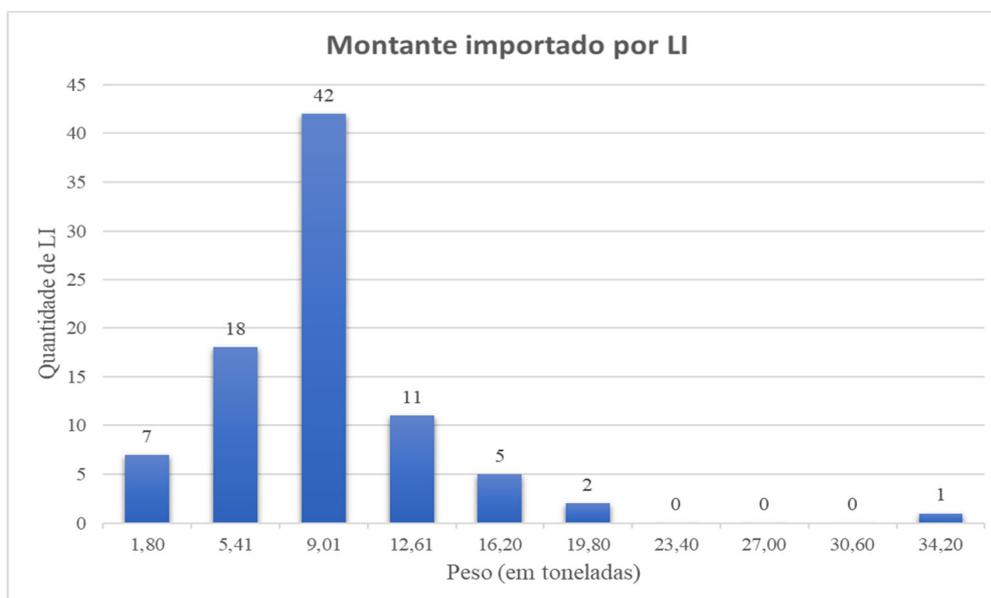
Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 86 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 9,68 toneladas
- Mediana: 10,00 toneladas
- Desvio padrão: 4,95 toneladas

VERSÃO PÚBLICA

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, houve grande concentração de peso das mercadorias entre 7,2 toneladas e 10,8 toneladas com 42 licenças, ou seja, cerca de 50% da quantidade total de LI deferidas.

3.6 Considerações Finais

Conforme observado nos relatórios de acompanhamento desta cota, o montante concedido foi insuficiente para atender a demanda da indústria nacional pelo produto. O aumento da cota global nesta concessão, de 800 toneladas para 840 toneladas, mostrou ainda ser insuficiente frente à demanda pelo produto.

O estabelecimento de uma cota para a importação com tarifa reduzida é resultado de uma série de estudos que consideram os mais variados aspectos econômicos e comerciais. Dessa forma, este relatório também tem como objetivo fornecer subsídios para uma eventual renovação da cota, com a indicação de que a cota concedida, assim como nas concessões anteriores, foi muito inferior à demanda de importação do produto.

No entanto, caso a redução tarifária seja renovada e a cota global de 840 toneladas seja mantida, sugere-se que uma alteração nos critérios de distribuição, reduzindo a cota máxima inicial por empresa (atualmente em 84 toneladas, o que equivale a 10% da cota global), visando prolongar o período de utilização da cota.